



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 128/2019, de 30 de maio do ano de 2019.

DECLARA ESTADO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preconiza a Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Decreto Estadual n.º 39.080, de 01 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o município se encontra encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas ocorridas neste ano de 2018 até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretam estiagem, trazendo como consequência, sérios prejuízos às culturas agrícolas e principalmente para manutenção do rebanho;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município sobrevive de culturas de subsistências, principalmente de milho e feijão;

CONSIDERANDO que a água existente na maioria dos mananciais encontra-se imprópria para o consumo humano, necessitando-se, por conseguinte, de se promover o atendimento à população com o transporte de água através de carros pipas para a zona rural do município;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem permanentemente procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e o fornecimento de água para o consumo destas e dos seus animais;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos a busca de soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios necessários para enfrentar sozinho a crise que assola o nosso município, especialmente, para assegurar à população as condições mínimas para atender às suas necessidades básicas

DECRETA

Art. 1.º. Fica decretado estado anormal caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM, na zona rural do município de CAMALAÚ-PB, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito

Extraordinário para fazer face às dificuldades existentes.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no caput deste artigo será comunicada ao Poder Legislativo local, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3.º. Caso seja necessário, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de combate ao desastre natural vivido no município.

Art. 4.º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e, considerando a urgência para solução dos problemas advindos da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos da estiagem, bem como de prestação de serviços e obras para restabelecer ou minimizar as consequências do desastre em epígrafe, desde que concluídas nos prazos legais.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 30 de maio de 2019.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO**